



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de veículos automotores, sem motorista, de forma contínua, destinados a atender às necessidades de deslocamento institucional para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar da Câmara Municipal, abrangendo deslocamentos no território do município e, quando necessário, em âmbito intermunicipal.

1.2 Especificações:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND. Máximo*
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, SEM MOTORISTA.	Locação de veículo tipo pick-up 4x4, sem motorista, destinado ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, com tração nas quatro rodas, cabine dupla, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, capacidade mínima de carga útil de aproximadamente 1.000 kg, adequado ao transporte de materiais, equipamentos e apoio logístico, com combustível diesel, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de som (rádio com entrada USB/Bluetooth ou similar), freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes, caçamba em boas condições de uso, pneus em bom estado, inclusive estepe, com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação em relação ao ano corrente, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, com documentação regular e apto à circulação, atendendo à legislação de trânsito vigente.	mês	44 4 – veículos de 11 meses	R\$13.842,14
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA.	Locação de veículo tipo passeio, sem motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação em relação ao ano corrente, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, combustível flex ou equivalente, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de som (rádio com entrada USB/Bluetooth ou similar), freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança para todos os	mês	121 11 veículos de 11 meses cada	R\$ 7.581,44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

		ocupantes, com documentação regular e apto à circulação, atendendo à legislação de trânsito vigente.			
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar meios regulares, contínuos e adequados de deslocamento institucional para o pleno exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar da Câmara Municipal, considerando a composição de 15 (quinze) vereadores e a dinâmica das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Trata-se de serviço de natureza contínua, uma vez que os deslocamentos são recorrentes, indispensáveis e diretamente vinculados à execução das atribuições legais e regimentais dos parlamentares, abrangendo participação em sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, ações de fiscalização, visitas técnicas e atendimento às demandas da população, tanto no âmbito do território municipal quanto em deslocamentos intermunicipais.

Registra-se que o contrato anteriormente vigente para atendimento dessa necessidade encerrou sua vigência em 31 de dezembro de 2025, não tendo a empresa contratada se manifestado quanto à possibilidade de prorrogação, apesar da natureza contínua do serviço. Em razão da inexistência de instrumento contratual vigente, os deslocamentos vêm sendo realizados, de forma excepcional e provisória, com a utilização de veículos próprios por vereadores e servidores, medida adotada exclusivamente para evitar a interrupção das atividades institucionais, mas que não se mostra adequada nem sustentável sob os aspectos administrativo, operacional e patrimonial.

A inexistência de meios institucionais regulares compromete a eficiência, a previsibilidade e a segurança dos deslocamentos, impactando diretamente a continuidade das ações do Poder Legislativo. Assim, a presente necessidade está diretamente vinculada à manutenção do funcionamento regular da Câmara Municipal, à garantia da eficiência administrativa e ao cumprimento das atribuições constitucionais e regimentais dos vereadores, em observância ao interesse público.

A demanda encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, com histórico de consumo nos últimos exercícios, estimativa de custos e pesquisa de preços



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

realizada, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.375, de 22 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na locação de veículos automotores, sem motorista, de forma contínua, destinada a atender às necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de mobilidade para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar.

A solução contempla a disponibilização regular dos veículos, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente licenciados, emplacados, com documentação válida e atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis. A opção pela locação, em detrimento da aquisição, proporciona maior flexibilidade administrativa, redução de custos indiretos, mitigação de riscos patrimoniais e eliminação de despesas relacionadas à depreciação e à gestão de frota própria.

3.1 Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

a) Disponibilização inicial e vistoria de entrega

A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme as quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência, precedida de vistoria inicial, a ser realizada conjuntamente pela contratada e pela fiscalização do contrato, com a elaboração de termo ou relatório de vistoria, no qual deverão constar as condições gerais do veículo, estado de conservação, quilometragem, itens de segurança, acessórios obrigatórios e eventuais avarias preexistentes.

b) Fase de utilização contínua

Durante a vigência contratual, os veículos serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, observadas as regras administrativas internas da Câmara Municipal. A contratada deverá assegurar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

continuidade do serviço, mantendo os veículos em condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene.

c) Manutenção, substituição e disponibilidade

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos, substituição de peças, bem como todos os serviços necessários à preservação da segurança, do desempenho e da plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, observadas as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

Na hipótese de falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção corretiva ou preventiva, ou qualquer outra situação que comprometa o uso regular do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente, sem ônus adicional para a Administração, sempre que a indisponibilidade ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) horas.

A substituição deverá ocorrer de forma a não interromper a continuidade do serviço, mantendo-se as mesmas condições de uso, segurança e disponibilidade previstas neste Termo de Referência.

c) Seguro dos veículos

Todos os veículos deverão estar cobertos por seguro total, com, no mínimo, cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros, bem como cobertura para perda total, observadas as condições previstas em apólice válida durante toda a vigência contratual. A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração.

d) Vistoria de encerramento ou de troca.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Ao término da vigência contratual, ou quando da substituição definitiva de qualquer veículo, será realizada vistoria de encerramento ou de troca, com a elaboração de relatório específico, a fim de verificar as condições do veículo devolvido, confrontando-se com a vistoria inicial, observadas as regras contratuais quanto ao uso regular e ao desgaste natural decorrente da utilização institucional.

e) Encerramento da solução

Encerrada a vigência contratual, os veículos serão devolvidos à contratada, não havendo incorporação ao patrimônio público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução proposta assegura continuidade, segurança operacional, previsibilidade administrativa e racionalidade na gestão dos recursos públicos, garantindo o atendimento ininterrupto das atividades da Câmara Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

4.1 Requisitos técnicos e operacionais

- a) Os veículos objeto da locação deverá estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas de trânsito vigentes e às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, revisados e com toda a documentação regular, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido;
- c) Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal;
- d) A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência contratual, nos termos definidos neste Termo de Referência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- e) Na ocorrência de falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção prolongada ou qualquer situação que inviabilize o uso regular do veículo por prazo superior a 3 (três) horas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente, sem ônus adicional para a Administração;
- f) A contratada deverá assegurar a substituição temporária ou definitiva dos veículos sempre que necessário para garantir a continuidade do serviço.

4.2 Seguro dos veículos

- a) Todos os veículos deverão possuir seguro total, válido durante toda a vigência contratual, com cobertura mínima contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros, bem como cobertura para perda total;
- b) A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração.

4.3 Vistorias

- a) Deverá ser realizada vistoria inicial no momento da entrega dos veículos, com a elaboração de relatório ou termo de vistoria, descrevendo o estado de conservação, quilometragem, itens de segurança e eventuais avarias preexistentes;
- b) Deverá ser realizada vistoria de encerramento ao término da vigência contratual, bem como vistoria de troca, sempre que houver substituição de veículo, para verificação das condições de devolução e confronto com a vistoria inicial.

4.4 Responsabilidades da contratada

- a) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, seguro, substituição e disponibilidade dos veículos;
- b) Garantir que os veículos estejam sempre em conformidade com as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

c) Disponibilizar atendimento para acionamento emergencial, visando à rápida solução de ocorrências que comprometam a utilização dos veículos.

4.5 Requisitos legais e administrativos

a) A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis;

b) A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

c) O serviço deverá ser executado em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as orientações da fiscalização do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Formalização contratual

Após a homologação do procedimento, a empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais providências previstas na legislação vigente.

5.2 Início da execução e mobilização

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar todos os veículos para vistoria inicial no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, condição indispensável para o início da execução contratual.

A execução do serviço somente será considerada iniciada após a aprovação formal da vistoria inicial pela fiscalização do contrato.

5.3 Propriedade ou posse legal dos veículos

Os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão ser de propriedade da contratada ou estar sob sua posse legal, devidamente comprovada por documentação hábil, tais como CRLV/CRV em nome da contratada, contrato de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou outro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

instrumento jurídico válido que comprove o direito de uso dos veículos durante toda a vigência contratual.

A comprovação da propriedade ou posse legal deverá ser apresentada no momento da vistoria inicial e sempre que solicitada pela Administração. A inexistência ou perda da posse legal implicará a imediata substituição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.4 Disponibilidade e regime de utilização

Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A indisponibilidade injustificada de qualquer veículo será considerada falha na execução do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

5.5 Vistoria inicial

A vistoria inicial será realizada de forma conjunta entre a contratada e a fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação dos veículos, com lavratura de termo ou relatório de vistoria, contendo, no mínimo:

- identificação completa do veículo;
- quilometragem inicial;
- estado geral de conservação;
- funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;
- itens obrigatórios;
- registro de eventuais avarias preexistentes.

5.6 Manutenção preventiva e corretiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e demais serviços necessários à preservação da segurança e da plena operacionalidade.

A indisponibilidade do veículo para manutenção, por qualquer motivo, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas.

5.7 Substituição de veículos

Sempre que a indisponibilidade do veículo ultrapassar 03 (três) horas, seja por falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do serviço.

5.8 Seguro e regularidade documental

Todos os veículos deverão possuir seguro total, válido durante toda a vigência contratual, com cobertura mínima contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros e perda total.

A contratada deverá manter a documentação e as apólices de seguro sempre vigentes e disponíveis para fiscalização, devendo apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que solicitada.

5.9 Acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar:

- o cumprimento dos prazos contratuais;
- a disponibilidade contínua dos veículos;
- a regularidade documental e securitária;
- a realização das manutenções e substituições;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar registro de ocorrência, aplicação de sanções administrativas, glosas e demais medidas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

5.10 Encerramento da execução e vistoria final

Ao término da vigência contratual, será realizada vistoria final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com lavratura de relatório específico, confrontando-se as condições dos veículos com a vistoria inicial e eventuais vistorias intermediárias, considerando-se o desgaste natural decorrente do uso institucional regular.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Forma, prazo e periodicidade

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, com periodicidade mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal mensal pela CONTRATANTE, desde que cumpridos todos os critérios, condições e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. Devolução de nota fiscal

Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, rasura ou inconsistência, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova data de entrega do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.3. Retenção de tributos

A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, editada com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, observadas as alíquotas previstas na referida norma.

6.3.1. Informações nos documentos fiscais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou situações de dispensa de retenção, deverão constar expressamente nos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.2. Recolhimento das retenções

As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento, após a devida liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

6.4. Condições para pagamento

A Câmara Municipal de Altamira reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, a execução do objeto não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato, inclusive nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de ausência de documentação fiscal e de regularidade exigida.

6.5. Reajuste de valores

Os valores contratuais poderão ser reajustados, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção: MENOR PREÇO POR ITEM.

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento do objeto ocorrerá de forma mensal, contínua e ininterrupta, mediante a locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.2 O fornecimento mensal compreende a disponibilização integral e permanente dos veículos contratados, aptos ao uso institucional 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de representação parlamentar.

8.3 A prestação mensal do serviço estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, especialmente quanto:

- à disponibilidade contínua dos veículos;
- à manutenção preventiva e corretiva em conformidade com os prazos estabelecidos;
- à substituição imediata dos veículos nos casos de indisponibilidade;
- à regularidade da documentação e das apólices de seguro;
- à observância das condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

O fornecimento do objeto permanecerá sujeito à fiscalização e ao acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Altamira/PA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo total estimado para a contratação é de R\$ 1.526.408,40 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), considerando o caráter contínuo e mensal da locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal de Altamira, durante o período de vigência contratual.

9.2 A estimativa do valor foi realizada com base em pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando parâmetros praticados no mercado, bem como valores compatíveis com a natureza do serviço, o quantitativo de veículos, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

disponibilidade integral, a continuidade da prestação, as responsabilidades de manutenção, substituição e seguro assumidas pela contratada.

A pesquisa de preços adotou referências idôneas e atualizadas, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços de mercado e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e interesse público, conforme documentação devidamente acostada aos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Altamira, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10.2. As despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ou de execução em exercícios financeiros posteriores serão atendidas por meio de apostilamento, com a indicação da respectiva dotação orçamentária do exercício correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar o objeto de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato firmado e as orientações da Administração;
- b) Disponibilizar os veículos locados sem motorista, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- c) Garantir que todos os veículos sejam de sua propriedade ou estejam sob sua posse legal, devidamente comprovada por documentação idônea durante toda a vigência contratual;
- d) Entregar os veículos devidamente licenciados, emplacados, revisados e com documentação regular, inclusive CRLV válido;
- e) Submeter os veículos à vistoria inicial, às vistorias de substituição e à vistoria de encerramento, sempre que exigido pela Administração;
- f) Manter os veículos disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e substituição de peças;
- h) Providenciar a substituição imediata do veículo, por outro equivalente, sempre que a indisponibilidade ultrapassar 03 (três) horas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i) Manter todos os veículos cobertos por seguro total, com apólice vigente durante toda a execução contratual;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer sinistro, avaria, restrição administrativa ou judicial que possa comprometer o uso regular dos veículos;
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- m) Comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- n) A não comprovação da manutenção dessas condições impedirá a realização do pagamento até a devida regularização, sem que disso decorra direito a reajuste, atualização monetária, compensação ou indenização;
- o) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, inexistindo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- p) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- q) Observar rigorosamente as normas internas da Câmara Municipal, bem como as orientações da Administração e da fiscalização;
- r) Manter conduta ética, profissional e institucional por parte de seus representantes e colaboradores;
- s) Não ceder, transferir, sublocar ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- t) Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais, conforme definido neste Termo de Referência;
- u) Manter sigilo absoluto sobre informações administrativas, operacionais ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- v) Cumprir integralmente as disposições do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil, administrativa e, quando couber, criminalmente pelo descumprimento de suas obrigações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, dentro dos limites administrativos e operacionais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- b) Designar formalmente servidor para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) Realizar o acompanhamento sistemático da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, prazos, manutenção, substituições e regularidade documental;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual identificado durante a execução, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- e) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento;
- f) Atestar a execução do objeto para fins de pagamento, após verificação da regularidade da prestação do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos legais e contratuais, condicionados à regular execução do contrato e à comprovação da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Zelar pela utilização adequada dos veículos, exclusivamente para fins institucionais, observadas as normas internas da Câmara Municipal;
- j) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, demandas relacionadas à substituição de veículos, vistorias, ajustes operacionais ou demais providências pertinentes à execução contratual;
- k) Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao correto cumprimento do objeto, dentro de suas atribuições administrativas;
- l) Cumprir as disposições do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelos atos que lhe competirem no âmbito da execução contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Das infrações administrativas e classificação por grau de gravidade

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta da CONTRATADA que, no âmbito da execução contratual, implique descumprimento das obrigações assumidas, classificadas conforme o grau de gravidade, considerando o impacto à Administração Pública, à continuidade do serviço, à disponibilidade dos veículos, ao regular funcionamento das atividades legislativas e ao interesse público da Câmara Municipal.

13.1.1 Infrações de natureza leve

Caracterizam-se como infrações leves aquelas que não comprometem de forma significativa a execução do contrato, consistindo em falhas pontuais e sanáveis de imediato, tais como:

- a) atraso pontual e isolado na apresentação de documentação exigida pela fiscalização, desde que regularizado no prazo fixado;
- b) falhas administrativas formais que não resultem em indisponibilidade do veículo;
- c) descumprimento eventual de obrigação acessória prevista neste Termo de Referência, sem impacto relevante à execução do objeto;
- d) atraso de até 01 (um) dia no cumprimento de prazos contratuais, inclusive para apresentação dos veículos para vistoria inicial, substituição, entrega documental ou outras obrigações, desde que não haja paralisação relevante do serviço.

Consequência aplicável:

→ Advertência, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com multa moratória, quando cabível.

13.1.2 Infrações de natureza média

Caracterizam-se como infrações de natureza média aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, a confiança da Administração ou a regularidade das atividades institucionais, incluindo, entre outras:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- a) indisponibilidade de veículo por prazo superior a 03 (três) horas, sem substituição no prazo contratual;
- b) atraso injustificado na substituição do veículo além do prazo máximo contratual;
- c) descumprimento reiterado das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;
- d) disponibilização de veículo em condições inadequadas de uso, segurança ou conservação;
- e) descumprimento das determinações da fiscalização do contrato;
- f) não comprovação, quando exigida, da manutenção das condições de habilitação;
- g) apresentação de informação ou declaração inverídica, quando não caracterizada fraude grave;
- h) atraso superior a 01 (um) dia e limitado a até 03 (três) dias no cumprimento de obrigações contratuais relevantes, inclusive vistoria inicial, disponibilização dos veículos, regularização documental, substituição de veículo ou início efetivo da execução contratual.

Consequências aplicáveis:

- Multa, conforme item 13.2;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicação cumulativa, quando cabível.

3.1.3 Infrações de natureza grave

Caracterizam-se como infrações graves aquelas que atentam diretamente contra a Administração Pública, a continuidade do serviço e o interesse público, incluindo:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial relevante do contrato;
- b) indisponibilidade reiterada de veículos, comprometendo o funcionamento das atividades legislativas;
- c) não substituição de veículo indisponível, mesmo após notificação formal da Administração;
- d) disponibilização de veículo sem comprovação de propriedade ou posse legal;
- e) ausência, suspensão ou perda de cobertura de seguro obrigatório;
- f) fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa;
- g) comportamento inidôneo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- h) reincidência em infrações de natureza média;
- i) atraso superior a 03 (três) dias, inclusive quanto à vistoria inicial, início da execução, disponibilização dos veículos ou regularização de obrigações essenciais, caracterizando grave comprometimento da continuidade do serviço.

Consequências aplicáveis:

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa compensatória;
- Rescisão contratual, quando cabível;
- Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

13.2 Das penalidades aplicáveis

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, poderão ser aplicadas:

13.2.1 Advertência

Aplicável às infrações leves.

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar

Aplicável às infrações de natureza média, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Declaração de inidoneidade

Aplicável às infrações de natureza grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Multas

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal correspondente ao(s) veículo(s) afetado(s), limitada a 10 (dez) dias;
- b) ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total, ensejando rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, atraso grave, descumprimento reiterado ou comprometimento do interesse público.

13.3 Disposições gerais sobre sanções

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, §9º;
- As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 156, §7º;
- Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157;
- As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161;
- É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Critérios para aplicação da sanção

Na aplicação das sanções serão considerados, cumulativamente:

- a) a natureza, a gravidade e a duração da infração;
- b) o impacto à continuidade do serviço e às atividades legislativas;
- c) os danos efetivos ou potenciais causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a reincidência;
- f) a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- g) o grau de culpa ou dolo.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Hipóteses de rescisão

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada qualquer das situações abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- a) Inexecução total ou parcial do objeto, inclusive quando houver atraso superior a 03 (três) dias no cumprimento de obrigações essenciais, tais como assinatura do contrato, apresentação dos veículos para vistoria inicial, início da execução, disponibilização contínua dos veículos ou substituição de veículo indisponível;
- b) Descumprimento grave ou reiterado das cláusulas contratuais, do Termo de Referência ou das determinações da fiscalização do contrato;
- c) Indisponibilidade reiterada de veículos, ainda que parcial, que comprometa a continuidade das atividades legislativas, administrativas ou institucionais da Câmara Municipal;
- d) Não substituição de veículo indisponível dentro dos prazos contratuais, mesmo após notificação formal da Administração;
- e) Perda, inexistência ou não comprovação da propriedade ou posse legal dos veículos utilizados na execução do contrato;
- f) Ausência, suspensão, cancelamento ou perda de vigência do seguro obrigatório dos veículos;
- g) Apresentação de documentação falsa, prestação de informações inverídicas ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportamento inidôneo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública, inclusive aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Reincidência em infrações de natureza média ou grave, conforme classificação prevista neste Termo de Referência;
- j) Razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas pela Administração, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Caso fortuito ou força maior, quando comprovadamente inviabilizar a continuidade da execução, nos termos da legislação aplicável.

14.2 Modalidades de rescisão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A rescisão poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por decisão judicial, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Procedimento e efeitos da rescisão

A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, com indicação expressa dos fatos e fundamentos legais, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A rescisão não exime a CONTRATADA da responsabilidade por:

- a) perdas e danos causados à Administração;
- b) multas e demais sanções administrativas aplicadas ou em curso;
- c) obrigações pendentes até a data da rescisão;
- d) indenizações devidas a terceiros, quando cabível.

14.4 Continuidade do serviço

Nos casos de rescisão, a CONTRATADA deverá, quando determinado pela Administração e nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, manter a execução do serviço por prazo suficiente à realização de nova contratação, visando evitar a interrupção das atividades essenciais do Poder Legislativo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Liquidação e acertos finais

Após a rescisão, será realizada a liquidação das obrigações regularmente executadas, observadas as medições, atestações e demais condições contratuais, sem prejuízo da compensação de valores, aplicação de multas e retenções legalmente cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 107, 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação dos contratos de serviços de natureza contínua, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, comprovada a vantajosidade para a Administração e devidamente demonstrado o interesse público, mediante justificativa formal nos autos.

15.2 As alterações contratuais que impliquem modificação de cláusulas, prazos, quantitativos ou demais condições essenciais deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, precedido de análise técnica e submetido à prévia manifestação da assessoria ou consultoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de comprovada urgência ou necessidade de antecipação de seus efeitos.

Nessas hipóteses excepcionais, a formalização do respectivo Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da implementação dos efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, admitida, mediante justificativa expressa, a fixação de prazo diverso, quando as circunstâncias do caso concreto assim exigirem, sem prejuízo da posterior regularização formal do ajuste.

15.3 Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive aqueles relacionados à atualização de dotação orçamentária, reajustes previamente previstos, recomposição de valores autorizada contratualmente, ou demais ajustes de natureza meramente formal, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar, mediante decisão motivada e independentemente de manifestação prévia da contratada, medidas cautelares sempre que houver indícios de irregularidade, risco iminente de prejuízo ao interesse público, comprometimento da exequibilidade da proposta ou ameaça à continuidade da execução contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

16.2 As medidas cautelares poderão ser adotadas em qualquer fase do procedimento, inclusive durante a análise da proposta, a execução contratual ou o processamento de pagamentos, com a finalidade de prevenir danos de difícil ou impossível reparação, assegurar a regularidade do certame e garantir o fiel cumprimento do contrato.

16.3 Dentre as providências cautelares cabíveis, a Administração poderá, conforme a gravidade da situação verificada, suspender o andamento do procedimento, reter pagamentos, restringir temporariamente a execução, ou adotar outras medidas administrativas necessárias e proporcionais, até que os fatos sejam devidamente esclarecidos ou sanados.

16.4 A adoção de medidas cautelares não substitui nem prejudica a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nem afasta a aplicação de sanções administrativas, a eventual rescisão contratual ou a responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

16.5 As medidas serão aplicadas com observância aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, cessando imediatamente após a eliminação do risco que lhes deu causa ou a regularização da situação identificada.

16.6 Sem prejuízo de outras providências legalmente cabíveis, a Administração poderá suspender temporariamente atos do procedimento, condicionar o prosseguimento da execução à regularização de pendências, determinar ajustes operacionais, restringir ou adequar o ritmo da execução, reter valores devidos, postergar pagamentos, ou adotar providências administrativas proporcionais ao risco identificado, enquanto perdurar a situação que motivou a medida.

16.7 A adoção de medidas cautelares não implica antecipação de juízo de mérito, não substitui a instauração de processo administrativo próprio, não afasta a aplicação de sanções administrativas, não impede a rescisão contratual, nem prejudica a apuração de responsabilidade e a recomposição de eventuais danos ao erário, quando cabível.

16.8 As medidas cautelares serão aplicadas com observância aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, devendo ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

limitadas ao estritamente necessário para afastar o risco identificado e revogadas imediatamente após a cessação dos motivos que lhes deram causa.

16.9 Como medida de proteção à Administração e de controle da proposta, a licitante deverá comprovar, de forma objetiva e documental, que possui capacidade técnica, operacional, logística e estrutural suficiente para executar integralmente o objeto, abrangendo todo o ciclo da locação de veículos sem motorista, incluindo a disponibilidade simultânea da frota, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos prazos contratuais, a substituição imediata de veículos indisponíveis, a manutenção de seguro vigente e a garantia de continuidade do serviço, inclusive em situações emergenciais.

16.9.1 A capacidade técnica deverá demonstrar que a empresa já executou, no mínimo, trinta por cento do quantitativo total estimado do objeto, devidamente comprovado por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Tal exigência tem natureza estritamente técnica e visa assegurar que a empresa possua experiência real e estrutura compatível, capaz de suportar demandas simultâneas, picos operacionais e contingências, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público.

16.9.2 Como instrumento adicional de controle, análise e prevenção de riscos, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, independentemente do percentual de deságio ofertado, discriminando de forma clara e individualizada todos os elementos formadores do preço, inclusive quando os veículos forem de propriedade da empresa ou estejam sob sua posse legal. Para fins de padronização e verificação da razoabilidade dos valores apresentados, o cálculo dos custos operacionais deverá, obrigatoriamente, considerar uma quilometragem média mínima de dois mil quilômetros por veículo, por mês, vedada a utilização de parâmetro inferior para apuração dos custos unitários e totais.

16.9.2.1 A planilha de composição de custos deverá contemplar todas as despesas inerentes e indispensáveis à execução do objeto, devidamente quantificadas, justificadas e comprovadas por documentação idônea, incluindo, no mínimo, os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, revisões periódicas, fornecimento de peças e mão de obra especializada,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

despesas com pneus decorrentes do desgaste natural de uso, bem como os encargos obrigatórios incidentes sobre os veículos, tais como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciamento anual e demais taxas legais. Deverão ser incluídos, ainda, os custos com seguro total dos veículos, compreendendo, no mínimo, seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e seguro casco, assegurando cobertura adequada durante toda a vigência contratual, além de despesas com laudos, vistorias e exigências legais junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Também deverão ser considerados os custos administrativos diretamente vinculados à execução do contrato, a depreciação dos veículos, a margem de lucro operacional e os tributos efetivamente incidentes sobre a execução.

16.9.2.2 Todos os valores informados deverão ser obrigatoriamente comprovados por documentação idônea, admitindo-se, entre outros meios, notas fiscais, contratos vigentes, orçamentos assinados digitalmente, de forma inequívoca, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. A ausência de comprovação, a inconsistência dos valores apresentados, a omissão de custos inerentes ao serviço, a adoção de parâmetros irreais ou a identificação de custos manifestamente inexequíveis poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, a realização de diligência, a desclassificação da proposta ou a adoção imediata de medidas acauteladoras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

16.10 Em observância aos princípios do planejamento, da segurança jurídica e da execução contratual responsável, a licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, acompanhada de relatório circunstanciado, no qual informará todos os contratos vigentes ou firmados para o exercício de 2026 que impactem sua capacidade operacional. A declaração deverá identificar, de forma completa e individualizada, o número do contrato, o órgão ou entidade contratante, o objeto, o valor total contratado, a data de assinatura e o prazo de vigência, bem como o quantitativo de veículos ou recursos operacionais já comprometidos, permitindo à Administração aferir a real disponibilidade da frota e da estrutura da empresa.

16.11 Deverá constar, ainda, manifestação expressa da licitante de que os compromissos declarados não comprometem a execução integral, contínua e ininterrupta do objeto desta contratação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

assegurando que dispõe de capacidade operacional remanescente suficiente para atender às exigências contratuais, inclusive em cenários de demandas simultâneas ou aumento excepcional de necessidade institucional. A omissão de contratos relevantes, a prestação de informações incompletas ou inverídicas ou a incompatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade apresentada caracterizará risco grave à execução contratual, podendo resultar na desclassificação da proposta, retenção de pagamentos, aplicação de sanções administrativas e demais providências legais cabíveis.

16.12 Como medida adicional de segurança administrativa e financeira, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a um por cento do valor total de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a seriedade da oferta, coibir propostas temerárias ou inexequíveis e resguardar a Administração contra desistências injustificadas ou recusa em manter as condições ofertadas. Poderá ser apresentada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, devendo observar, conforme o caso, as seguintes condições:

16.12.1 Na hipótese de caução em dinheiro, o valor correspondente a um por cento do valor total da proposta deverá ser depositado em conta indicada pela Administração, devendo ser solicitada via e-mail, antes do prazo final para apresentação das propostas, devendo o comprovante de depósito integrar a documentação da licitante. Quando prestada em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, avaliados pelo seu valor econômico, e acompanhados de documentação que comprove sua liquidez e titularidade, observada a legislação aplicável.

16.12.2 Quando apresentada na forma de seguro-garantia, a garantia deverá ser formalizada por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados, devendo constar expressamente como beneficiária a Administração contratante. A apólice deverá conter vigência compatível com o prazo de validade da proposta, acrescida de no mínimo sessenta dias, prever expressamente a cobertura contra desistência injustificada da proposta, recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou não manutenção das condições ofertadas, bem como assegurar a executabilidade direta da indenização, vedadas cláusulas de cancelamento unilateral, limitação indevida de cobertura ou condicionamento do pagamento à propositura de ação judicial. Deverá ter



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ainda declaração expressa de que não há franquias, coparticipação ou limitação que reduza o valor indenizável, garantindo liquidez integral da garantia.

16.12.3 Na hipótese de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo conter valor expresso correspondente a um por cento do valor total da proposta, prazo de vigência compatível com a validade da proposta acrescido de no mínimo sessenta dias, e cláusula de pagamento imediato à primeira solicitação da Administração, vedadas condições que restrinjam, dificultem ou retardem a execução da garantia.

16.13 Como medida cautelar, a licitante deverá informar, obrigatoriamente, no momento da apresentação da proposta, o endereço físico da base operacional, leia-se ponto de apoio, localizada no Município de Altamira/PA, a partir da qual serão prestados o suporte logístico, o atendimento às demandas operacionais e as providências necessárias à execução do objeto. A omissão, inexatidão ou inexistência do endereço informado caracterizará risco à execução contratual, podendo ensejar a realização de diligência, a desclassificação da proposta ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento convocatório.

16.14 as medidas cautelares previstas neste Termo de Referência constituem instrumentos legítimos e necessários à proteção do interesse público, à prevenção de danos ao erário e à garantia da continuidade e regularidade da execução contratual, podendo ser adotadas sempre que identificados riscos concretos ou potenciais à exequibilidade da proposta, ao cumprimento das obrigações assumidas ou à finalidade da contratação. A Administração deverá agir de forma motivada, proporcional e temporária, limitando-se ao estritamente necessário para afastar o risco identificado, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou adoção de outras providências legais cabíveis, assegurando-se, em todos os casos, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Gestão do contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Altamira, que atuará como gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução institucional com a CONTRATADA e pela adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização contínua dos veículos, prazos, manutenção, substituição e seguro;
- b) promover a articulação entre os setores internos usuários dos veículos, garantindo o alinhamento quanto à utilização institucional e às necessidades operacionais;
- c) alinhar com a CONTRATADA os fluxos de comunicação, procedimentos operacionais e diretrizes administrativas aplicáveis à execução do contrato;
- d) solicitar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas, ajustes operacionais ou providências administrativas para assegurar o fiel cumprimento do objeto;
- e) subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações contratuais, prorrogações, reajustes, aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual, quando cabível;
- f) encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive situações de indisponibilidade de veículos, atraso na substituição, falhas recorrentes ou descumprimento contratual.

17.2 Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de fiscalização, igualmente designado(a) por ato formal, responsável por verificar a execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- a) acompanhar a execução mensal do objeto, verificando a disponibilidade contínua dos veículos e o atendimento às condições contratuais;
- b) verificar o cumprimento dos prazos de vistoria, manutenção, substituição de veículos e demais obrigações operacionais;
- c) registrar, de forma objetiva e fundamentada, as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive indisponibilidades, atrasos, falhas de manutenção ou descumprimentos das condições estabelecidas;
- d) analisar e atestar as medições mensais e as Notas Fiscais, quando comprovada a regular execução do contrato;
- e) comunicar formalmente ao gestor do contrato e à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas;
- f) verificar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade exigida para fins de execução e pagamento;
- g) acompanhar o atendimento às determinações administrativas e às medidas corretivas eventualmente impostas.

17.3 Instrumentos de controle e comunicação

A gestão e a fiscalização do contrato utilizarão, como instrumentos de controle, relatórios de acompanhamento, registros de vistoria, comunicações formais, despachos administrativos, termos de ocorrência, medições, atestações e demais documentos pertinentes, os quais integrarão os autos do processo contratual.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer de forma formal, registrada e preferencialmente por meio eletrônico institucional, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica das informações.

17.4 Acompanhamento contínuo e providências administrativas

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público. Constatadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

irregularidades, falhas operacionais, indisponibilidade de veículos ou descumprimento contratual, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Disposições finais sobre gestão e fiscalização

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco exonera a Administração do dever de exercer a supervisão geral da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Termo de Referência vincula-se ao respectivo processo administrativo e ao contrato dele decorrente, integrando-os para todos os fins legais, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e harmônica durante toda a execução contratual.

19.2 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável à Administração Pública e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observados, em especial, os princípios da legalidade, da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

19.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou disposições deste Termo de Referência não constituirá novação, renúncia, transação ou alteração tácita das condições estabelecidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as obrigações pactuadas a qualquer tempo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

19.4 A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e institucionais estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, qual seja, a locação de veículos automotores sem motorista, nos estritos limites e condições pactuados.

19.5 A contratação decorrente deste Termo de Referência observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

19.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, à pesquisa de preços, aos pareceres técnicos e jurídicos, às manifestações do controle interno, bem como às demais peças que venham a instruir a contratação.

19.7 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentados e instruídos pela CONTRATADA, serão analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de diligências complementares quando necessárias.

19.8 O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, produzindo plenos efeitos administrativos e legais a partir de então.

Altamira/PA, 19 de janeiro de 2026.

WILIANAB PINHEIRO ABEGG
Mat. nº121682-1